

Ação intentada, em 6 de Dezembro de 1991, pela Stichting Bedrijfspensioenfonds voor het Glazenwassers- en Schoonmaakbedrijf contra: 1. Conselho das Comunidades Europeias, 2. Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-315/91)

(92/C 24/08)

Deu entrada, em 6 de Dezembro de 1991, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra: 1. Conselho das Comunidades Europeias e 2. Comissão das Comunidades Europeias intentada pela Stichting Bedrijfspensioenfonds voor het Glazenwassers- en Schoonmaakbedrijf, de Utreque, representada por M. Van Empel e O. W. Brouwer, advogados, bem como por M. Hutchings, *solicitor*, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado M. Loesch, 8, rue Zithe.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

1. Declarar a Comunidade Europeia, nos termos do segundo parágrafo do artigo 215º do Tratado CEE, responsável pelos danos causados e a causar à demandante devido a comportamentos ilícitos da Comunidade Europeia;
2. Condenar a Comunidade Europeia na indemnização dos referidos danos e ordenar a esta que os determine conjuntamente com a demandante e, se as partes não chegarem a um acordo sobre a determinação da quantificação dos mesmos, declarar que o Tribunal de Justiça os determinará, se necessário depois de designar um perito que as determine com exactidão;
3. Condenar a Comunidade Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A demandante é um «bedrijfspensioenfonds» (fundo profissional de pensões) na acepção da Wet betreffende verplichte deelneming in een bedrijfspensioenfonds, de 17 de Março de 1949 (Stb. J 121). A presente acção tem por objecto a declaração da responsabilidade extracontratual da Comunidade Económica Europeia perante a demandante a fim de reparar todos os danos que esta sofreu e venha a sofrer, causados pelas instituições da Comunidade, no caso de o Tribunal de Justiça considerar no processo C-109/91 ⁽¹⁾ que o «bedrijfspensioenfonds», no caso concreto os «pensioenregelingen» (regimes de pensões) aplicados pela demandante com base no referido

fundo, bem como os «beroepspensioenregelingen» (regimes profissionais de pensões), se incluem no âmbito de aplicação do artigo 119º do Tratado CEE.

Os comportamentos ilícitos do Conselho e da Comissão consistem em:

- erro (no que respeita à interpretação correcta do artigo 119º do Tratado CEE),
- violação do Tratado CEE, em especial do seu artigo 119º,
- violação de normas jurídicas superiores (princípio da segurança jurídica, princípio da confiança legítima, obrigações que emanam respectivamente dos artigos 155º e 145º do Tratado CEE).

Os principais argumentos são idênticos aos do processo C-298/91.

Pedido de decisão prejudicial, apresentado por decisão do Tribunal de première instance (Décima primeira Secção Correccional) de Liège, proferida em 13 de Novembro de 1991, no processo penal instaurado contra Paul Corbeau, sendo assistente a Regie des postes

(Processo C-320/91)

(92/C 24/09)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Tribunal de première instance (Décima primeira Secção Correccional) de Liège, de 13 de Novembro de 1991, no processo penal instaurado contra Paul Corbeau, sendo assistente a Regie des postes, que deu entrada na secretaria do Tribunal de Justiça em 11 de Dezembro de 1991.

O Tribunal de première instance de Liège solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Em que medida um monopólio postal, como o instituído pela lei belga de 26 de Dezembro de 1956 sobre o monopólio postal, é conforme, no actual estado do direito comunitário, com as normas do Tratado de Roma (designadamente com os artigos 85º, 86º e 90º) e com as normas do direito derivado em vigor, aplicáveis na matéria?
2. Em que medida esse monopólio deve eventualmente ser adequado a fim de obedecer às obrigações comunitárias impostas aos Estados-membros nesta matéria, designadamente ao nº 1 do artigo 90º e às normas de direito derivado aplicáveis na matéria?

⁽¹⁾ JO nº C 125 de 15. 5. 1991, p. 11.